



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 83, DE 7 DE MARÇO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001740/2016-24 e nº 48500.005295/2016-71, resolve:

Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Central Hidrelétrica Sucuri Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.509.244/0001-08, com Sede na Rodovia TO-110, km 23, Loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4 C, s/nº, Zona Rural, Município de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Ribeirão Bonito, Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, nas Coordenadas Planimétricas E=357029 m e N=8681127 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Sucuri, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.TO.035733-2.01, com 2.750 kW de capacidade instalada e 1.350 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Sucuri, constituído de uma Subestação Elevadora de 2,3/34,5 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 34,5 kV, com cerca de cinquenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador 09X3 da Subestação Centro Industrial do Cerrado, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) Descida do Rotor da Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de março de 2017;

c) Desvio do Rio: até 15 de abril de 2017;

d) início do Enchimento do Reservatório: até 15 de abril de 2017;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 15 de abril de 2017;

- f) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 1º de maio de 2017;
- g) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de junho de 2017; e
- h) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 868.660,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da CGH Sucuri;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Sucuri, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Sucuri.

Art. 7º O potencial ótimo de aproveitamento hidráulico estabelecido nos Estudos de Inventário do Ribeirão Bonito que comprometa a geração de energia da CGH Sucuri possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo de aproveitamento hidráulico descrito no **caput** venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Capítulo II DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 8º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Sucuri, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2016, são de exclusiva responsabilidade da Central Hidrelétrica Sucuri Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Central Hidrelétrica Sucuri Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Central Hidrelétrica Sucuri Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.3.2017 - Seção 1.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Angela Maria Rodrigues de Aguiar.	CPF: 093.453.098-02.
Nome: Roberto Tair Arbex.	CPF: 148.100.548-02.
Nome: Antônio Ataíde Perossi Junior.	CPF: 098.305.998-50.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	9.564.730,00.
Serviços	4.150.000,00.
Outros	3.658.470,00.
Total (1)	17.373.200,00.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	9.201.270,00.
Serviços	4.021.450,00.
Outros	3.577.000,00.
Total (2)	16.799.720,00.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: De 1º de maio de 2016 a 1º de agosto de 2017.